



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, em reunião ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Piauí, 1388, Centro – Avaré, considerando:

- A. O § 2º do Art 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) que estabelece – “utilizar percentual dos recursos para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente e para programa de atenção integral a primeira infância” ;
- B. O Art 31 da lei 12.594/2012 (SINASE) que estabelece – “Os Conselhos de Direitos..., definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações..., em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação”;
- C. O item VII do Art 31 da Lei Complementar nº 150/2011 que estabelece como competência do CMDCA – “fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas do FUMCAD.”

RESOLVE:

Art 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2018, acrescido do saldo do ano anterior, das multas repassadas pelo Poder Judiciário e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais para as finalidades e nos percentuais abaixo descritos:

I – 70% (setenta por cento) através de edital, obedecendo-se o marco regulatório (Lei federal nº 13.019/2014) da seguinte forma:

- a) Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para repasse aos projetos do Edital FUMCAD nº 01/2017, aprovados em 2018;
- b) Limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada projeto de novos editais.

II – 10 % (dez por cento) no incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, para custeio de encontro, ações, campanhas e projetos dos serviços de acolhimento;

III – 5 % (cinco por cento) para repasse a projeto de ações de capacitação,



A DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
cipal de Assistência e Desenvolvimento Social
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11

Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.332/Nov/18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

sistema de informação e de avaliação do Sinase, conforme Art 31 da [LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 \(Sinase\)](#).

IV – 15% (quinze por cento) em ações de controle, formação dos conselheiros e assessoria, da seguinte forma:

- a) Eventos: promoção e participação;
- b) Afiliação em associação ou rede de promoção de conhecimento, cursos e capacitação sobre o terceiro setor;
- c) Contratação de empresa para realização de pesquisa com adolescente visando levantar necessidades, aspirações e carências sociais;
- d) Contratação de empresa de publicidade, relações públicas, comunicação e captação de recursos para o FUMCAD;
- e) Contratação de empresa para capacitação sobre os direitos da criança e do adolescente, o trabalho em rede, a prevenção de violência, uso de drogas, abuso sexual e gravidez na adolescência.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Semanário Oficial desta cidade.

Estância Turística de Avaré, em 29 de janeiro de 2019.

Clóvis Rodrigues Felipe.
Presidente CMDCA
Gestão 2017-19